



Santos, 04 de junho de 2018.

**Taxa Siscomex**

| DIA | DÓLAR  | EURO   | LIBRA ESTERLINA | PESO- ARG |
|-----|--------|--------|-----------------|-----------|
| 04  | 3,7370 | 4,3611 | 4,9691          | 0,1501    |
| 05  | 3,7413 | 4,3702 | 4,9976          | 0,1498    |

**RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.135, DE 27 DE MAIO DE 2018**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias EMENTA: Código NCM: 3305.90.00 Ex 01 da TIPI Mercadoria: Condicionador para cabelos, denominado comercialmente condicionador leave-in, contendo agentes orgânicos de superfície catiônicos, tendo a função de proteger os cabelos da exposição solar, escovação, poluição e servir de proteção térmica para o secador ou chapinha, acondicionado em frascos de plástico contendo 113,5 e 355 g.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 33.05) e RGI 6 (texto da subposição 3305.90) da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 8 de fevereiro de 2018. Ex 01 da TIPI (Decreto nº 8.950, de 2016)

ÁLVARO A. DE VASCONCELOS LEITE RIBEIRO  
Presidente Da 1ª Turma

**RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.134, DE 25 DE MAIO DE 2018**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias EMENTA: Código NCM: 3305.90.00 Ex 01 da TIPI Mercadoria: Condicionador para cabelos, denominado vulgarmente máscara capilar, contendo agentes orgânicos de superfície catiônicos, apresentado sob a forma de creme pastoso, acondicionado em frascos de plástico contendo 240, 454 e 1030 g ou em sachet de 22 g.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 33.05) e RGI 6 (texto da subposição 3305.90) da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 8 de fevereiro de 2018. Ex 01 da TIPI (Decreto nº 8.950, de 2016)

ÁLVARO A. DE VASCONCELOS LEITE RIBEIRO

Presidente Da 1ª Turma

### **RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.133, DE 25 DE MAIO DE 2018**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias EMENTA: Código NCM: 9027.80.99

Mercadoria: Aparelho portátil de plástico, com visor de controle e de resultado, contendo tira de teste que possui anticorpos, tais como o monoclonal anti-beta HCG (gonadotrofina coriônica humana), o monoclonal anti-beta TSH, o IgG de cabra anti-coelho e o IgG de coelho, para fins de realização de auto-teste de gravidez, utilizando uma amostra de urina.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 c/c RGI 3b (texto da posição 90.27), RGI 6 (texto da subposição 9027.80) e RGC 1 (texto do item e subitem 9027.80.99) da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 8 de fevereiro de 2018.

ÁLVARO A. DE VASCONCELOS LEITE RIBEIRO

Presidente Da 1ª Turma

### **RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.132, DE 25 DE MAIO DE 2018**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias EMENTA: Código NCM: 2106.90.10, Ex 01 da Tipi

Mercadoria: Preparação para elaboração de refresco, mediante diluição em água (16 partes de refresco para 1 parte da preparação), composta de polpa de maracujá, água, aroma natural de maracujá, metabissulfito de sódio, benzoato de sódio, betacaroteno, ácido cítrico e goma xantana, apresentada em garrafa de plástico com 500 ml ou 980 ml, denominada "concentrado líquido para refresco de fruta".

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 21.06), RGI 6 (texto da subposição 2106.90) e RGC 1 (texto do item 2106.90.10), da TEC,

aprovada pela Resolução Camex nº 125/2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950/2016, e alterações posteriores.

ÁLVARO A. DE VASCONCELOS LEITE RIBEIRO

Presidente Da 1ª Turma

[SC Cosit nº 98.132-2018 .pdf](#)

### **RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.131, DE 25 DE MAIO DE 2018**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias EMENTA: Código NCM: 8543.70.99

Mercadoria: Aparelho eletrônico denominado "disco diagrama digital", destinado a registrar (de forma inalterável) velocidade, distância e tempo decorrido (em substituição ao disco diagrama de papel), medidos por cronotacógrafo de veículos, a receber (por ondas de rádio) e registrar dados do aparelho "ponto eletrônico" do motorista e, ainda, a transmitir (por ondas de rádio) todas as informações armazenadas para dispositivos remotos.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 85.43), RGI 6 (texto da subposição 8543.70) e RGC 1 (texto do item 8543.70.9 e do subitem 8543.70.99), da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125/2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950/2016, e alterações posteriores.

ÁLVARO A. DE VASCONCELOS LEITE RIBEIRO

Presidente Da 1ª Turma

[SC Cosit nº 98.131-2018 .pdf](#)

### **SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 98130, DE 24 DE MAIO DE 2018**

(Publicado(a) no DOU de 04/06/2018, seção 1, página 24)

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código NCM: 3305.90.00 Ex 01 da TIPI Mercadoria: Condicionador para cabelos, denominado comercialmente rinse, contendo agentes orgânicos de superfície catiônicos, apresentado sob a forma de creme pastoso, em frascos de plástico contendo 355 g.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 33.05) e RGI 6 (texto da subposição 3305.90) da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 8 de fevereiro de 2018. EX 01 de TIPI (Decreto nº 8.950, de 2016)

### **SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 98117, DE 18 DE MAIO DE 2018**

(Publicado(a) no DOU de 04/06/2018, seção 1, página 24)

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código NCM: 4011.90.90 Mercadoria: Pneumático novo, de borracha, do tipo utilizado em caminhonetes ou similares, com a codificação 215/75 R16 116/114 Q.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 40.11), RGI 6 (texto da subposição 4011.90) e RGC 1 (texto do item 4011.90.90) constantes da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto n.º8.950, de 2016.

### **SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 98118, DE 18 DE MAIO DE 2018**

(Publicado(a) no DOU de 04/06/2018, seção 1, página 24)

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código NCM: 4011.90.90 Mercadoria: Pneumático novo, de borracha, do tipo utilizado em caminhonetes ou similares, com a codificação 185 R14 102/100 Q.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 40.11), RGI 6 (texto da subposição 4011.90) e RGC 1 (texto do item 4011.90.90) constantes da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto n.º8.950, de 2016.

### **SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.119, DE 24 DE MAIO DE 2018**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias EMENTA: Código NCM: 4011.90.90

Mercadoria: Pneumático novo, de borracha, do tipo utilizado em caminhonetes ou similares, com a codificação 205/70 R15 106/104 S.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 40.11), RGI 6 (texto da subposição 4011.90) e RGC 1 (texto do item 4011.90.90) constantes da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto n.º 8.950, de 2016.

CARLOS HUMBERTO STECKEL Presidente Da 2ª Turma.

### **SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.120, DE 24 DE MAIO DE 2018**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias EMENTA: Código NCM: 4011.90.90

Mercadoria: Pneumático novo, de borracha, do tipo utilizado em caminhonetes ou similares, com a codificação 195/70 R15 104/102 R.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 40.11), RGI 6 (texto da subposição 4011.90) e RGC 1 (texto do item 4011.90.90) constantes da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto n.º 8.950, de 2016.

CARLOS HUMBERTO STECKEL

Presidente Da 2ª Turma

[SC Cosit nº 98.120-2018 .pdf](#)